

PORTARIA TRT/GP/DG N° 089/2022

Define a Política de Capacitação de Pessoal da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução CNJ n° 370, de 28 de janeiro de 2021 (ENTIC-JUD), no que diz respeito a implantação do Plano Anual de Capacitações;

CONSIDERANDO o Acórdão CSJT-A-2052-46.2020.5.90.0000, no que diz respeito à necessidade de revisão e atualização do plano de capacitações da área de TI,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria TRT/GP/DGCA n° 103/2015, de 3 de setembro de 2015, e definir a Política de Capacitação de Pessoal da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos do presente normativo.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I. **Capacitação:** ações visando a preparar o servidor para enfrentar as situações referentes à sua atividade. A melhora da capacitação do grupo de servidores da SETIC dar-se-á com base em formações acadêmicas e cursos regulares ofertados pelo mercado, bem como no aprendizado contínuo, sendo estimulado o auto-estudo e o trabalho colaborativo envolvendo o repasse do saber dos mais experientes aos menos experientes;

II. **Competência:** aquilo que a instituição espera do seu servidor, descrito na forma de um desempenho ou comportamento esperado, devendo indicar explicitamente o que ele deve ser capaz de fazer em seu trabalho;

III. **Necessidade de capacitação:** discrepâncias existentes entre os desempenhos esperados e aqueles apresentados no trabalho; e

IV. **Temas de Capacitação:** áreas de conhecimento/saber identificadas como potenciais fontes de necessidades de capacitação.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Política de Capacitação de Pessoal da SETIC do TRT da 24ª Região obedecerá às seguintes diretrizes:

I. Estabelecer o Processo "Gerenciar Plano de Capacitação" da SETIC como o processo institucional contínuo e interativo, formulado para gerenciar a capacitação da SETIC e gerar a proposta de capacitação a ser encaminhada à Escola Judicial;

II. Promover a participação da Alta Administração na definição e execução do planejamento de capacitação da SETIC; e

III. Definir atribuições e responsabilidades relativas ao processo de trabalho.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TRABALHO

Art. 3º As atividades executadas no âmbito da Política de Capacitação de Pessoal da SETIC deverão observar os procedimentos descritos no processo de trabalho "**Gerenciar Plano de Capacitação**", disponível no site do Portal de Governança de TIC, opção "Políticas e Processos de Trabalho".

CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os responsáveis e as responsabilidades no âmbito da presente Política serão definidos de acordo com os papéis estabelecidos no processo de trabalho "Gerenciar Plano de Capacitação":

1. Cabe ao Diretor da SETIC exercer o papel de "**Dono do Processo**" e observar as seguintes obrigações:

- a. Buscar a qualidade e eficiência gerais do processo;
- b. Assegurar que todos os envolvidos na execução do processo sejam informados das mudanças e suporte efetuados; e
- c. Aprovar as atualizações do processo.

2. Cabe aos Chefe da Seção de Apoio à Governança de TIC exercer o papel de **"Gerente do Processo"** e observar as seguintes obrigações:

- a. Buscar a eficiência e a efetividade do processo;
- b. Produzir informações gerenciais (indicadores);
- c. Promover a execução das atividades do processo; e
- d. Manter o desenho e os indicadores do processo alinhados aos propósitos da instituição.

3. Cabe ao Coordenador do Comitê de Governança de TIC exercer o papel de **"Comitê de Governança de TIC"** e observar as seguintes obrigações:

- a. Aprovar o Plano de Capacitação em TIC; e
- b. Avaliar os resultados do Plano de Capacitação.

4. Cabe ao Coordenador do Comitê de Gestor de TIC exercer o papel de **"Comitê de Gestor de TIC"** e observar as seguintes obrigações:

- a. Aprovar a minuta do Plano de Capacitação; e
- b. Avaliar a execução do Plano de Capacitação.

5. Cabe aos chefes das unidades internas da SETIC exercerem o papel de **"Unidades Gestoras da SETIC"** e observar as seguintes obrigações:

- a. Mapear competências;
- b. Definir objetivos e prioridades; e
- c. Planejar capacitações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O Plano de Capacitação de TI será bianual, alinhado ao Plano Diretor de TIC, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Mapa de competências;
- II. Temas de capacitação;
- III. Lista de necessidades de capacitação;
- IV. Mapas de prioridades; e
- V. Planejamento das capacitações.

Art. 6º O mapeamento das competências será realizado pelas unidades internas da SETIC, indicando, para cada servidor, o nível de conhecimento/domínio observável e o nível de utilização prática para cada tema de conhecimento.

Art. 7º Os temas de capacitação serão obtidos a partir do mapeamento de competências e serão agrupados nos tipos "**Governança e Gestão**" e "**Técnico**".

Art. 8º A lista de necessidades de capacitação será elaborada considerando os *gaps* de conhecimento de cada unidade e da SETIC, obtidos de acordo com o mapeamento de competências realizado pelas unidades internas.

Art. 9º O mapeamento das prioridades será elaborado de acordo com os *gaps* identificados em relação ao grau de conhecimento e utilização, sendo prioritários os temas com maiores graduações, considerando os recursos disponíveis e as necessidades das unidades internas para viabilizar o cumprimento do Plano Diretor de TIC.

Art. 10. O planejamento das capacitações será elaborado **anualmente** pelas áreas internas da SETIC, de forma a indicar os servidores da unidade para participar de capacitações alinhadas às necessidades previamente identificadas e deverá indicar, para cada proposta de capacitação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Objetivo da capacitação;
- II. Resultado esperado;
- III. Público-alvo; e
- IV. Metas e prazos.

§ 1º. As necessidades de capacitação identificadas posteriormente à elaboração do planejamento, seja pelas unidades internas ou por iniciativa individual do servidor, deverão ser aprovadas pelo titular da SETIC, considerando os critérios de alinhamento ao Plano de Capacitação, disponibilidade orçamentária e conveniência para a instituição.

§ 2º. Cabe às unidades internas a iniciativa e o acompanhamento dos trâmites necessários à execução das capacitações.

Art. 11. O Plano de Capacitação deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança de TIC.

Parágrafo Único. O Plano de Capacitação e o indicador de resultado da execução serão publicados no *site* do portal de governança de TIC da SETIC.

CAPÍTULO VI
DO ÂMBITO E DA APLICAÇÃO

Art. 12. A Política de Capacitação de Pessoal da SETIC aplica-se a todos os servidores da SETIC.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

João Marcelo Balsanelli

Desembargador Vice-Presidente no exercício da
Presidência